REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 300

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução primária concorda plenamente com a proposta de lei n.º 282-A, apresentada pelo Sr. Ministro da Instrução. A excessiva carestia da vida, que, apesar da guerra terminada, dia a dia se agrava, impôs o aumento de vencimentos ao nosso funcionalismo público. E se é certo que as dificuldades da vida a todos atingem indistintamente, a verdade é que modestos servidores do Estado há que foram esquecidos, não lhes tendo sido até hoje concedida qualquer melhoria nos seus ordenados. Estão neste caso as antigas mestras de costura, monitoras e vigilantes das escolas primárias de Lisboa, cujos vencimentos são tam diminutos, que o das monitoras de 2.ª classe não vai além de 6$ mensais. Das mestras de costura sete recebem 20$ mensais e as dez restantes 12$. No emtanto trabalham diàriamente as mesmas horas dos professores. Os números citados são tam eloqùentes, que só por si justificam esta proposta de lei. Mas a injustiça com que têm sido tratadas não abrange sòmente os seus irrisórios vencimentos. Vai mais longe e urge por isso pôr-lhe termo. Não se lhes reconhecendo direito à aposentação, desconta-se-lhes, contudo, 5 por cento para a Caixa das Aposentações. Por esquecimento talvez desta iniqùidade, nenhuma referência lhe faz a proposta de lei. Não podia, porêm, esta comissão olvidá-lo, e por isso vos propõe que repareis mais esta injustiça, aprovando também o artigo que a tal respeito se adiciona à proposta de lei. Outras reclamações têm chegado a esta comissão que, reputando-as absolutamente atendíveis, aproveita a oportunidade para as satisfazer, como é de justiça, visto terem todo o cabimento nesta proposta de lei. Nalgumas inspecções escolares, por exemplo, estão prestando serviço como secretários, os cinco amanuenses dos extintos comissariados de instrução primária. Provàvelmente, por serem poucos, também foram dos esquecidos no aumento de vencimentos que por vezes se tem dado aos demais funcionários. E assim, a despeito da sua categoria, estão ainda recebendo uns magros 200$ anuais, ao passo que os serventes das escolas recebem 360$. Não é, portanto, demasiado que se elevem a 400$ os seus vencimentos.

Tendo-se reconhecido últimamente aos serventes das escolas primárias o direito à aposentação, mas não se fazendo na respectiva lei a menor referência à taxa do desconto para a respectiva caixa, dúvidas têm surgido sôbre se se deve ou não aplicar-lhes a percentagem descontada aos professores primários. No intuito de desfazer essas dúvidas entende esta comissão que nesta proposta de lei se estabeleça, duma forma bem clara, que a percentagem do desconto é a mesma que se aplica aos professores, pois não seria justo que recebendo aqueles funcionários do mesmo grau de ensino menores vencimentos, se lhes fizesse maior desconto. Em vista do exposto à vossa aprovação, recomenda esta comissão a proposta de lei n.º 282-A, com o aditamento dos seguintes artigos:

Ao artigo 1.º adicionar êste:

§ único. A todos é reconhecido o direito à aposentação nos termos da respectiva legislação relativa ao ensino primário.

Substituir o artigo 2.º pelo seguinte:

Artigo 2.º São elevados a 400$ anuais

os vencimentos dos cinco amanuenses dos extintos comissariados de instrução primária, que nalgumas inspecções escolares estão desempenhando as funções de secretários.

Acrescentar os seguintes:

Artigo 3.º O desconto para a Caixa de Aposentações aos professores e demais funcionários de todos os graus de ensino primário é o fixado no artigo 30.º do decreto n.º 5:787–B, de 10 de Maio de 1919.

Artigo 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 16 de Dezembro de 1919.

Baltasar Teixeira.
Bartolomeu Severino.
Carvalho Mourão.
António Albino Marques de Azevedo.
Marcos Leitão.
Tavares Ferreira, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado as considerações que precedem a proposta de lei n.º 282–A, não pode deixar de reconhecer a muita justiça que assiste aos pequenos funcionários a que a mesma proposta se refere. São na verdade exíguos em demasia os vencimentos que percebem; por isso somos de opinião que devereis aprovar os aumentos que se propõem, pois tratando-se dum número diminuto de interessados, insignificante é o acréscimo de despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, 12 de Janeiro de 1920.

Alves dos Santos (declarando que se deve tornar extensivo às vigilantes das actuais escolas infantis o benefício a que se refere a presente proposta de lei, em relação às mestras, como é de justiça).
Aníbal Lúcio de Azevedo (com declarações).
Joaquim Brandão.
Nuno Simões (vencido).
Mariano Martins.
António Aresta Branco (com declarações).
Malheiro Reimão (com rectrições).
Alberto Jordão, relator.

Proposta de lei n.º 282-A

Senhores Deputados.—Encontrando-se a prestar serviço nas escolas primárias da cidade de Lisboa as antigas mestras e mestras ajudantes de costura, monitoras e vigilantes, com os vencimentos que primitivamente lhes foram estipulados, de 20$ às mestras de costura, 12$ às mestras ajudantes, 9$ às monitoras de 1.ª

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO

classe, 6$ às monitoras de 2.ª classe e 9$ às vigilantes.

Tendo sido extintos estes lugares e o seu pessoal colocado na disponibilidade, pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º do decreto de 6 de Maio de 1892, havendo actualmente 10 mestras de costura, 7 mestras ajudantes, 3 monitoras de 1.ª classe, 11 de 2.ª classe e 3 vigilantes;

Determinando a lei n.º 901, de 4 de Outubro último, que aos serventuários das escolas primárias seja atribuído o vencimento anual de 360$;

E ainda considerando que desde a data da extinção dêstes lugares nunca se providenciou sôbre a situação dêstes funcionários, embora utilizando-lhes os serviços, e que o seu vencimento é inferior ao dos serventes das escolas, o que não se compadece com as actuais condições de vida, nem tam pouco com a sua dignidade profissional, de colaboradores da educação e ensino popular:

Tenho a honra de vos apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Às antigas mestras e mestras ajudantes, monitoras e vigilantes em serviço nas escolas primárias da cidade de Lisboa são estabelecidos anualmente os vencimentos seguintes:

Mestras e mestras ajudantes de costura	420$
Monitoras	400$
Vigilantes	380$

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

70 — Imprensa Nacional — 1919-1920